

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**

CGC: 00.237.362/0001-09

End.: Av. Duque de Caxias, 300 - Centro

Fone: (063) 842-1212

LEI 277/99

Ananás – TO, 17 de dezembro de 1999

**“Prorroga o prazo da Lei nº 265-B/99 e dá outras providências”**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal de Ananás aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2.000 o prazo da Lei nº 265-B/99 de 07 de junho de 1998 que autoriza a contratação de funcionários sem concurso público para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a continuar pagando o pessoal já contratado ou os que vierem a ser contratados em conformidade com esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 1999 e revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 17 dias do mês de dezembro de 1999.

  
JOSÉ GERALDO DA SILVA  
Prefeito Municipal